



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

EM

LEI N.º **1302**, 00552T 1979
(27 DE SETEMBRO DE 1.979)

Dispõe sobre a Concessão Gratuita de Uso
para a instalação de Estabelecimento de Ensino Superior.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENGO. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uma Concessão Gratuita de Uso pelo prazo de 15 (quinze) anos à O.E.R.C. - Organização Educacional da Região de Caieiras, do prédio Municipal situado ao lado da Câmara Municipal, na Avenida Professor Carvalho Pinto.

§ 1º - Com prejuízo do que consta neste artigo, fica a O.E.R.C. obrigada ao reconhecimento definitivo, no M.E.C., para validade dos cursos a que se destina, no prazo de 6 (seis) anos, podendo ser este prazo prorrogado a critério do Prefeito.

§ 2º - O prazo constante do § 1º contar-se-á a partir do funcionamento da Faculdade de Nutrição, que deverá iniciar suas atividades até julho de 1.980.

§ 3º - O não cumprimento das normas contidas neste artigo e parágrafos, implicará na rescisão desta concessão, inclusive os benefícios constantes do artigo 4º.

§ 4º - A Concessão Gratuita de Uso de que trata este artigo - se destina à instalação e funcionamento das Faculdades de Nutrição e Enfermagem, às expensas da O.E.R.C. - Organização Educacional da Região de Caieiras -, sem acarretar quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Fica instituída uma Comissão de Fiscalização, composta de 1 (um) Vereador de cada Partido Político, 1 (um) Professor, 1 (um) Advogado e o Diretor do Departamento de Educação da Prefeitura, todos indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal; Comissão essa autorizada a elaborar Minuta de Convênio a ser assinado com a O.E.R.C. - Organização Educacional da Região de Caieiras -, bem como a apontar as possíveis irregularidades no cumprimento desse Convênio.

ARTIGO 3º - O Conselho Fiscal da O.E.R.C. - Organização Educacional da Região de Caieiras - deverá ser indicado pelo Prefeito Municipal, sujeito à aprovação da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - Havendo infração no cumprimento das cláusulas do

- segue -



0553

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 02 -

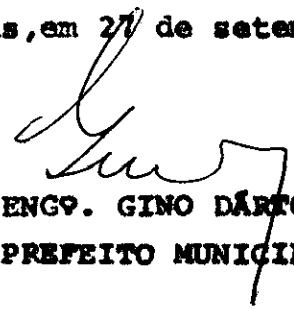
Convênio estabelecido, por parte da O.E.R.C. - Organização Educacional da Região de Caieiras -, constatada pela Comissão de que trata o artigo 2º desta Lei, ficará automaticamente revogada a Concessão Gratuita de Uso, podendo o Poder Executivo, se assim entender, firmar com a O.E.R.C. - Organização Educacional da Região de Caieiras -, uma Concessão Remunerada de Uso do próprio Municipal, a fim de que as Faculdades não sofram solução de continuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Concessão Remunerada de Uso do próprio Municipal, de que trata este artigo, deverá ser de no máximo 15 (quinze) anos, ficando a O.E.R.C. - Organização Educacional da Região de Caieiras - obrigada a pagar à Prefeitura uma taxa de ocupação mensal igual a 15 Valores Referências (V.R.) de que trata a Lei nº 1.241, de 06 de dezembro de 1.978.

ARTIGO 5º - A Faculdade de Nutrição deverá iniciar suas atividades em 1.980 e a de Enfermagem em 1.981.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de setembro de 1.979.



ENGº. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.



MARIA ANGÉLICA A. MOLINARI
-RESP. P/ DIVISÃO DE SECRETARIA-